



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS
ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente em exercício **ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-CE sob nº 2700, CPF nº 387.287.704-63 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua presidente **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-SE sob o nº 998 CPF nº 533.393.395-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o Programa de Fortalecimento das Atividades de Fiscalização, conforme critérios, procedimentos e regras regulamentados pela Resolução CFO-259, de 29 de novembro de 2023, com subvenção financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** no valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) por ano, correspondente a 1 (uma) equipe de fiscalização compostas por no mínimo 2 (dois) agentes de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o **CONCEDENTE**:

- A) Supervisionar e monitorar a execução deste convênio;
- B) Realizar a liberação dos recursos financeiros acordados;
- C) Emitir parecer acerca das prestações de contas enviadas pelo **CONVENIENTE**;
- D) Avaliar os resultados advindos deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Obriga-se o **CONVENIENTE**:

- A) Alcançar os resultados pactuados neste convênio e previstos na solicitação de subvenção encaminhada, que desde já integra este;
- B) Promover a fiel utilização dos recursos do projeto para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;
- C) Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes éticas e da legislação em vigor;
- D) Informar os dados com precisão e veracidade para o monitoramento por parte do **CONCEDENTE**;
- E) Estar disponível para realização de Auditoria ampla e irrestrita, a qualquer momento, por parte do **CONCEDENTE** ou de seu preposto;
- F) Abrir conta específica em seu sistema contábil no ativo financeiro para a movimentação dos recursos, informando no nome da conta a expressão Subvenção CFO, devendo constar a razão desta na prestação de contas;
- G) O Conselho que, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Convênio, apresentar novas contratações no decorrer do exercício receberá o valor proporcional a partir da data de apresentação das contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade e divulgação dos termos do presente termo de convênio em seus canais de comunicação com a sociedade e os órgãos de controle, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO

Para todos os efeitos, a solicitação encaminhada, bem como a Resolução CFO-259/2023, integram este termo de convênio.

Os recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia deverão ser obrigatoriamente aplicados nas seguintes ações:

- I. pagamento de salários, férias, 13º salários, rescisões, encargos e benefícios de empregados do Setor de Fiscalização;
- II. passagens, diárias e indenizações utilizadas exclusivamente para as atividades de fiscalização ou capacitação dos agentes de fiscalização;
- III. combustível dos veículos utilizados exclusivamente no Setor de Fiscalização;
- IV. manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no Setor de Fiscalização;
- V. capacitação e desenvolvimento de pessoal.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de multas e juros com os recursos deste Programa.

O montante anual constante no Termo de Convênio será repassado pelo CFO ao CRO em duas vezes, dividido em semestres fechados, para o exercício a que o programa se referir.



O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio.

O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado entre os dias 1º e 20 de julho, mediante aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre.

Os recursos deverão ser mantidos e gerenciados em conta bancária específica para o Programa com aplicação de resgate imediato. O recurso deverá permanecer aplicado até o seu resgate, maximizando da utilização de recursos públicos.

O saldo remanescente do convênio, incluindo rendimentos, deverá ser restituído ao Conselho Federal durante o processo de Prestação de Contas do último trimestre do exercício.

Qualquer valor adicional aquele previsto na cláusula primeira do presente termo de convênio deverá ser custeado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao **CONVENENTE**:

- A) Alterar o objeto do **CONVÊNIO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, condicionada a autorização da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia
- B) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- C) Realizar despesas em data anterior à vigência do **CONVÊNIO**,
- D) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do **CONVÊNIO**, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), de acordo com o Manual de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO, contendo no mínimo as seguintes peças:

- I. Ofício de encaminhamento do Processo de Prestação de Contas do Trimestre assinado pelo Representante Legal;
- II. Balancete e Razão Contábil (segregado por centro de custos, se houver) da rubrica específica no Ativo Financeiro ou Anexo I - Relação de Pagamentos, assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Extratos bancários da conta corrente e da aplicação relativos ao trimestre da prestação de contas e o Anexo II – Conciliação Bancária preenchido com as entradas, saídas e rendimentos de recursos auferidos;
- IV. Folha de pagamento analítica (discriminando funcionário a funcionário), segregada por setor com totalizador geral, do período da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de transferência nominal ou arquivo retorno do pagamento em lote, guias e a memória de cálculo ou planilha de rateio dos impostos e encargos sociais;
- V. Os documentos fiscais ou comprobatórios dos gastos realizados no trimestre (notas fiscais com o seu devido atesto de recebimento, contratos, comprovantes de transferência eletrônica, contracheques, declaração de uso exclusivo do veículo em determinado setor ou atividade, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos sociais, cópia de cheque, recibo de pagamento de autônomo, etc.);
- VI. Processos de viagem de cada beneficiário, incluindo a autorização da concessão de diárias e demais verbas indenizatórias, prestação de contas contendo no mínimo o relatório de viagem e os cartões de embarque de ida e volta, ato normativo do

estabelecimento dos valores das verbas indenizatórias e demais documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor máximo de até R\$ R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais, totalizando R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) por ano, ocorrendo as despesas a conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE** alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.05.05 – Programa de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas aqui preconizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2026

ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA, CD
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA:53339339520

Assinado de forma digital
por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE
LIMA:53339339520

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE